



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATOrd 0010789-65.2018.5.03.0019
AUTOR: MARIA EMILIA NERES TEIXEIRA
RÉU: JOSE ROBERTO FRANCO TAVARES PAES

fhg

Vistos os autos.

1. DEVOLUÇÃO COMISSÃO LEILOEIRO:

Intime-se o terceiro para ciência da devolução da comissão pelo leiloeiro.

2. DESIGNAÇÃO DE NOVO LEILÃO:

Ante a a manifestação da coproprietária, renegando o direito de prelação, designe-se **NOVO LEILÃO UNIFICADO**, cabendo ao Sr. leiloeiro fixar as datas para realização da hasta pública e juntar edital nos autos, ressaltando expressamente a copropriedade de ISA DE MOURA TAVARES PAES (50%).

Nos termos do art. 843, §2º, do CPC, a alienação deverá preservar a cota parte da coproprietária pelo valor da avaliação.

Para tanto, nomeio Leiloeiro Oficial o Sr. **ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI**, que deverá cuidar do EDITAL, com a divulgação e apresentação do bem para lançamento, utilizando-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de sua função, podendo, inclusive, retirar fotografias do bem a fim de dar publicidade ao evento.

Cadastre-se o Leiloeiro Oficial Sr. **ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI** - CPF: 746.843.886-20 como participante (tipo: TERCEIRO INTERESSADO).

Fixo o preço mínimo da alienação em 80% do valor da avaliação do bem constrito, sendo 50% da cota preservada, cujo valor será revertido à coproprietária, e 30% da cota do executado.

Fixo a comissão do leiloeiro na proporção de 5% (para bens imóveis) sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente, conforme determinado no artigo 245, caput e § 5º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região - 2015 (PRV GCR/GVCR

3/2015).

A praça e eventual leilão serão realizados no **Salão do Maria das Tranças - Rua Estoril, 938 - Bairro São Francisco - Belo Horizonte/MG**.

Em face da meação, não será admitido parcelamento na presente alienação.

Em face do disposto no art. art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arrematante/alienante está isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN). (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016)

Ficam autorizadas, ainda, vistorias ao(s) bem(ns) penhorado(s) pelos interessados.

O leiloeiro deverá observar as proibições de participação em leilões conforme atos normativos da Corregedoria Regional e deverá notificar os órgãos e terceiros que tenham eventual registro na matrícula do imóvel.

Intime-se o Leiloeiro.

Após a vinda do edital, intinem-se as partes e a coproprietária.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de janeiro de 2024.

FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER

Juiz Titular de Vara do Trabalho